



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

LEI N.º 474/2001

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a doar terrenos do patrimônio público, dispensar pagamento de IPTU e Licença de Construção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a fazer doação de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal, às pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- I. Tenham sido desabrigadas pelas enchentes do Rio Panelas;
- II. Que habitem nas áreas consideradas de risco neste município;
- III. Que possuam ou possuíam apenas o imóvel localizado na área de risco.

Art. 2º - Ficam dispensadas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), todas as pessoas que tiveram suas casas demolidas, total ou parcialmente, pelas enchentes, ficando também isentas de despesas com a licença de construção ou reconstrução de seus imóveis.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a também doar uma ajuda, nunca superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), destinada à mão-de-obra, para construção do imóvel no terreno doado pelo Município.

Art. 4º - As despesas com a transmissão do imóvel de que trata o artigo 1º, correrão por conta da Prefeitura, quando o beneficiado tratar-se de servidor público deste Município.

Art. 5º - Fica concedido um desconto de trinta por cento (30%) sobre o valor do IPTU, para os contribuintes que efetivarem o seu pagamento até o dia 30 de março do ano subsequente ao encargo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Belém de Maria, 06 de fevereiro de 2001.

CERTIDÃO
Certifico, que nesta data, foi publicado no local de costume, o presente documento.
Belém de Maria, 06/02/2001


ROLPH EBER CASALE

- Prefeito do Município -